**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2021**

**PROCESSO Nº 076/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços com Maquina Retro Escavadeira, para realizar serviços emergenciais no município na manutenção de estradas rurais e urbanas, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Barra do Turvo/SP), pelo período de 06 (seis) meses.

Aos **17 (dezessete)** dias do mês de **Dezembro** do ano de **dois mil e vinte e um (2021),** na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, sito na Avenida 21 de março/SP – CEP 11.955-000 – Centro, Barra do Turvo/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **JEFFERSON LUIZ MARTINS**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.551.849-15, residente e domiciliado à Avenida Padre Caiafa, nº 23, Bairro Centro, Cidade Barra do Turvo/SP, neste Município e Comarca de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado á empresa: **IVONETE MOTA DE LIMA PLACA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 16.385.136/0001-05, situada na Rua Verª Valdomira de Paula Tortato, nº 64 - Boa Esperança - Barra do Turvo - SP, neste ato representada pelo Sr.(a) Amarildo José Placa, brasileiro(a), RG nº. 17304374, CPF nº. 136.665.388-27, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 015/2021- Registro de Preços,** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Turvo, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens/serviços conforme consta no **ANEXO I** desta ata de registro preços, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS**

**Constitui objeto dessa Ata de Registro de Preço a Contratação de empresa especializada para Prestação de** **Serviços com Maquina Retro Escavadeira, para realizar serviços emergenciais no município na manutenção de estradas rurais e urbanas, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Barra do Turvo/SP), pelo período de 06 (seis) meses, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).**

A presente licitação visa o Registro de Preços para aquisições dos serviços de locações frequentes, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a adquirir quantidades mínimas. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DOS PREÇOS**

O Registro de Preços terá validade de **06 (seis) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços**,** durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na **Cláusula Primeira** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Os valores licitados ganhos no certame pela empresa após etapa de lances conforme segue: **item 02**: (Prestação de Serviços com Maquina Retro Escavadeira), pelo valor da hora trabalhada de R**$ 159,00 (cento e cinquenta nove reais)**, num total estimado de 1500 horas, perfazendo um montante total de **R$ 238.500,00 - (duzentos e trinta oito mil reais).**

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A presente ata de Registro de Preço terá de vigência de **06 (seis) meses, a partir de 17/12/2021 à 17/06/2022.**

A entrega dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

Os pedidos para execução dos serviços, serão executados parcialmente, a critério da Secretaria interessada, mediante pedido por escrito formalizado pela secretaria competente, e emissão de nota de empenho emitido pela contratante.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

c) Os serviços deverão ser executado no Município, em local definido pela Administração Municipal, através da secretaria de obras, observado os limites geográficos do Município de Barra do Turvo.

d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

e) A fiscalização dos serviços deverão ser efetuados pelo servidor designado pela Secretaria solicitante dos serviços do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação. A prestação de serviços deverão ser executados nos locais e endereços indicado pela CONTRATANTE, mediante planilha de controle de serviços acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
4. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher a data, à hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor da Contratante responsável pelo recebimento dos serviços.
5. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo por servidor responsável, desde que os serviços estejam executados com excelência tanto na qualidade quanto na quantidade solicitação;

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes, devendo o licitante vencedor eliminá-los, às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). Aplicam-se, inclusive, as regras dos artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho.**

O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente, **em até 30 (trinta) após a emissão da Nota Fiscal / Fatura**, devidamente atestada pela Contratante.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inc. II e §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR,** ao **FORNECEDOR** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO deverá:

a) convocar a licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a licitante será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO poderá:

d) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

e) liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

f)convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**DOS DIREITOS:**

Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

Comunicar a empresa através do setor de obra

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
3. prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento;
4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

1. Prestar os serviços de acordo com as recomendações do setor de obras do município, responsabilizando-se pela exatidão da execução dos trabalhos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
2. manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Caso o equipamento ou caminhão venha á ter problemas técnicos durante a execução dos trabalhos, realizar o conserto ou a troca do equipamento em até 48 horas para a continuidade dos serviços contratados.
4. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços;
5. comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
6. cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
7. não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;
8. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

1. advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços:
3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo
4. prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

**Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).**

**A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

1. multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
2. a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; e
2. atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
3. a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 20.1.1 alíneas “c”** e/ou **“d”.**

A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de

multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

A sanção estabelecida no **subitem 20.1.1 alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Na impossibilidade da aplicação do **subitem 20.10.1** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

b) inobservância de dispositivos legais;

c) dissolução de empresa Contratada;

d) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos casos de rescisão pelos incisos **a)** e/ou **B)** citados acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, ou prazos, tal como:

a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado no fornecimento;

d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Barra do Turvo, 17 de Dezembro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JEFFERSON LUIS MARTINS IVONETE MOTA DE LIMA PLACA-ME**

**Prefeito Municipal CNPJ: 16.385.136/0001-05**

**CONTRATANTE Rep Legal: Amarildo José Placa**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome:

R.G. R.G.

# ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 030/2021

# ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços com Maquina Retro Escavadeira, para realizar serviços emergenciais no município na manutenção de estradas rurais e urbanas, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Barra do Turvo/SP), pelo período de 06 (seis) meses.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **UND** | **QTD.** | **V. UNIT** | **V. TOTAL** |
| 01 | Prestação de Serviços com Maquina Retroescavadeira, com tração 4x4, com peso operacional de no mínimo 8.100Kg (sete mil e cem quilos), com chassi monobloco, potência líquida de no mínimo 94HP, quatro cilindros, transmissão com quatro velocidade á frente e quatro velocidade á ré, direção hidráulica, freios de disco múltiplo em banho de óleo, freio de estacionamento independente de proteção de cardam e cárter, força de desagregação na caçamba da retro de no mínimo 5.860 kgf, capacidade de elevação na concha da carregadeira de no mínimo 3.300 kg, extintor contra principio de incêndio, para brisa constituído de vidro laminado, luz giratória tipo giroflex sobre a cabine, dotada de espelhos retrovisores externos, pneus dianteiros de 12,5x18 com no mínimo 10 lonas, traseiros 19,5x24 com no mínimo 10 lonas, caçamba frontal com dentes e com capacidade de no mínimo 0,88m³, concha de retro para serviço pesado com 5(cinco dentes) e com largura mínima 762mm, profundidade de escavação da retro de no mínimo 4.400, capacidade de concha da retro de no mínimo 0,62m³. (Com operador, combustível e manutenção por conta da contratada). | KM | 1500 | **R$ 159,00** | **R$ 238.500,00** |
| **VALOR TOTAL - R$ 238.500,00 - (duzentos e trinta oito mil e quinhentos reais)** | | | | | |

1. **- As despesas com ou operador, combustível e manutenção do equipamento será de toda responsabilidade da CONTRATADA.**
2. **- Todo encargo social, manutenção, abastecimento será de toda responsabilidade da CONTRATADA.**
3. **- O equipamento (maquinário) deverá possuir no máximo 12 anos de uso.**

**4.0 - Efetuar a troca do equipamento em até 48 horas caso seja necessário.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JEFFERSON LUIS MARTINS**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**IVONETE MOTA DE LIMA PLACA-ME**

**CNPJ: 16.385.136/0001-05**

**Rep Legal: Amarildo José Placa**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO-SP**

CONTRATADA: **IVONETE MOTA DE LIMA PLACA-ME**

PREGÃO PRESENCIAL Nº.015/2021

ATA REGISTRO PREÇOS N°: 030/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços com Maquina Retro Escavadeira, para realizar serviços emergenciais no município na manutenção de estradas rurais e urbanas, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Barra do Turvo/SP), pelo período de 06 (seis) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) Drª. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/ OAB nº xxxxxxxxxxxxxxxx/

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo, 17 de Dezembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~**

Nome: **Jefferson Luiz Martins**Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 575.551.849-15   
Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Jefferson Luiz Martins**Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 575.551.849-15   
Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Jefferson Luiz Martins**Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 575.551.849-15   
Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Amarildo José PlacaCargo: Representante Legal   
CPF: 136.665.388-27  
Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JEFFERSON LUIZ MARTINS**Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 575.551.849-15   
Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **029/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: **46.634.317/0001-80**

CONTRATADO: **IVONETE MOTA DE LIMA PLACA-ME**

CNPJ: 16.385.136/0001-05

**DATA DA ASSINATURA**: 17 de Dezembro de 2021.

**VIGÊNCIA:** A vigência da ata será de 06 meses, á partir de 17 de dezembro de 2021.

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços com Maquina Retro Escavadeira, para realizar serviços emergenciais no município na manutenção de estradas rurais e urbanas, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Barra do Turvo/SP), pelo período de 06 (seis) meses.

VALOR (R$): - O valor global da presente ata de registro de preços é de R$ 238.500,00 - (duzentos e trinta oito mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo, 17 de Dezembro de 2021.

NOME DO RESPONSÁVEL

Juliana Ap. Sanches Caetano

Secretaria Administração

administração@barradoturvo.sp.gov.br

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Jefferson Luiz Martins |
| Cargo: | Prefeito Municipal |
| CPF: | 575.551.849-15 |
| Período de gestão: | 01/01/2021 à 31/12/2024 |

*Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*

*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..*

*3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP*.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo preenchimento.